



**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 445, de 8 de abril de 2015.**

*Homologa, com alterações, a Deliberação nº 8, da Câmara de Recursos Humanos, do Conselho Universitário, de 7 de maio de 2014, que dispõe sobre a lotação dos Profissionais da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, readaptados provisória ou definitivamente, e dá outras providências.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 8 de abril de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alterações, a Deliberação nº 8, da Câmara de Recursos Humanos, do Conselho Universitário, de 7 de maio de 2014, publicada no DO/MS Nº 8.678, de 20 de maio de 2014, p. 49, que dispõe sobre a lotação dos Profissionais da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, readaptados provisória ou definitivamente, conforme segue:

“Art. 1º .....

“Art. 2º O docente, readaptado provisória ou definitivamente, será lotado pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), juntamente com a Divisão de Ensino de Graduação (DEG), da Pró-Reitoria de Ensino (PROE), de acordo com a recomendação da perícia médica especificada no Boletim de Inspeção Médica (BIM).

*Parágrafo único.....”*

“Art. 3º O docente readaptado cumprirá o seu regime de trabalho conforme art. 38 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001 e art. 1º da Lei nº 4.431, de 12 de novembro de 2013, salvo expressas recomendações médicas em contrário.”

“Art. 4º O docente readaptado poderá desenvolver suas atividades em /ou:

- I - setores administrativos da UEMS, compatíveis com sua formação, capacitação e/ou habilidades;
- II - Coordenadoria de Curso;
- III - .....



(Fl. 2/3 da Resolução COUNI-UEMS Nº 445, de 8 de abril de 2015)

*Parágrafo único.* Se o docente, na sua origem, estiver lotado em mais de um curso, poderá optar por cumprir suas atividades de readaptado no(s) curso(s) em que considerar mais adequado.”

“Art 5º O docente poderá cumprir sua readaptação em atividades administrativas e/ou pedagógicas inerentes aos diversos setores da UEMS;

*Parágrafo único.* Fica facultado ao docente readaptado o desenvolvimento concomitante das atividades previstas no caput deste artigo.”

“Art. 6º As férias do docente em readaptação, serão de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II, art. 125, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.”

“Art. 7º .....

*Parágrafo único.* .....

“Art. 8º .....

*Parágrafo único.* .....

“Art. 9º A DDP priorizará a escolha do Profissional da Educação Superior em relação ao processo de sua readaptação, de acordo com a recomendação da perícia médica especificada no Boletim de Inspeção Médica (BIM).”

“Art. 10. ....”

“Art. 11. O acompanhamento do registro de frequência dos Profissionais da Educação Superior deverá ser feito pela chefia imediata, do setor em que desenvolver suas atividades no período da readaptação.”

“Art. 12. ....”

“§ 1º A readaptação provisória será acompanhada pela DDP, ouvindo a chefia imediata da unidade administrativa na qual o servidor estiver lotado, para indicar as possibilidades de readaptação, observando o parecer da perícia médica e as atribuições do cargo do servidor previstas no Plano de Cargos e Carreira.”

“§ 2º A readaptação provisória será avaliada semestralmente pela DDP, ouvindo o servidor e a chefia imediata, da unidade administrativa na qual o servidor estiver lotado, com vistas à manutenção da lotação ou indicação de nova lotação, observando o parecer da perícia médica.”



“Art. 13. ....”

(Fl. 3/3 da Resolução COUNI-UEMS Nº 445, de 8 de abril de 2015)

“Art. 14. ....”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 8 de abril de 2015.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente COUNI-UEMS